



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 13 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, da implantação de placas em braile para identificar vias públicas situadas no perímetro urbano da cidade dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, a implantação de placas em braile para identificar vias públicas situadas no perímetro urbano deste município.

Art. 2º - A presente lei visa garantir a acessibilidade às pessoas com deficiências visuais ou com visão reduzida, por meio de implementação das normas de acessibilidade, que visam sinalizações específicas no ambiente urbano, como é o caso das placas em braile.

Art. 3º -As placas em braile devem ser instaladas, principalmente, no perímetro urbano, informando:

1. Número, nome de ruas e praças;
2. Localização de estabelecimentos públicos e privados - de considerável importância - próximos daquela localidade;
3. Localização e distância da travessia da faixa de pedestres em metros;
4. Tempo que o sinal de trânsito ficará aberto para os pedestres;
5. Se a via, em que se encontra a placa em braile, é de mão única ou dupla.

Art. 4º - A localização das placas em braile deverá atender os limites de altura que facilite a leitura tátil ao deficiente visual.

Art. 5º - Os pontos de ônibus também devem ser identificados em braile, inclusive com o seu itinerário e número de linha, facilitando assim a locomoção do deficiente visual.



Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021.

**WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO (BILINHA)**  
**VEREADOR – AUTOR**

**JUSTIFICATIVA**

As normas de acessibilidade têm como finalidade promover a igualdade de direitos de ir e vir nos locais, o que é uma importante expressão de cidadania. Tais atitudes adaptativas têm como promover também o bem-estar aos portadores de deficiência visual, garantindo-lhes dignidade, a fim de que não dependam da ajuda de terceiros para sua locomoção na cidade.

Ofertando ao deficiente visual a chance de se locomover pelas áreas urbanas do município, de maneira independente e segura, significa a concretização dos seus direitos. Principalmente pela cidade Juazeiro do Norte/CE, que possui uma grande concentração de pessoas e zonas de intenso fluxo de veículos.

A falta de conhecimento da sociedade que a todos envolve, reforça ainda mais os critérios de acessibilidade. Não apenas como atendimento a Legislação vigente, mas como a necessidade de direitos iguais ao uso dos equipamentos urbanos, aos acessos de espaços públicos. Não carece sensibilizar as pessoas, mas conscientizá-las, para que todos tenhamos o seu direito assegurado.

A disponibilização das placas em braile nos locais mencionados será um avanço significativo para o deficiente visual, e trará mais dignidade e respeito para aqueles que não podem enxergar, mas enxerga de uma forma única o mundo. É justamente a isso que esse Projeto de Lei se destina, utilizar a forma de enxergar do deficiente visual, que é a leitura em Braile, na sua rotina pelas ruas da sua cidade.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021.



Câmara Municipal de  
**Juazeiro do Norte**

**WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO (BILINHA)**  
**VEREADOR – AUTOR**